



# Proposta Comercial

E TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL



*[Handwritten signature]*

## TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL

Razão Social: \${oportunidade.cliente.razaoSocial}

CNPJ: \${oportunidade.cliente.cnpj}

Data: \${data}



### 1. INFORMAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATANTE

Razão Social: \${oportunidade.cliente.razaoSocial}

Nome Fantasia: \${campoPersonalizado.contato.nomeFantasia}

Responsável Legal da Empresa: \${campoPersonalizado.oportunidade.responsavelLegalDaEmpresa}

Regime Tributário: \${campoPersonalizado.oportunidade.regimeTributario}

CNPJ: \${oportunidade.cliente.cnpj}

Inscrição Estadual: \${campoPersonalizado.contato.inscricao\_estadual}

E-mail: \${oportunidade.cliente.email}

Telefone Comercial: \${oportunidade.cliente.telefone}

Ramo de Atividade: \${campoPersonalizado.oportunidade.ramoDeAtividade}

Associação: \${campoPersonalizado.contato.associacao}

### 2. ENDEREÇO

Endereço da Empresa: \${oportunidade.cliente.enderecoCompleto}

### 3. ACESSO AOS SERVIÇOS

\$(produtos.nome)

## TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL

Razão Social: \${oportunidade.cliente.razaoSocial}

CNPJ: \${oportunidade.cliente.cnpj}

Data: \${data}



### 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Plano: \${campoPersonalizado.oportunidade.categoria-Plano}

Nº de Terminais: \${campoPersonalizado.oportunidade.nºDeTerminais}

### 5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Trier Gestão de Drogarias (mensalidade): \${campoPersonalizado.oportunidade.mensalidade}

Valor da implantação: \${campoPersonalizado.oportunidade.valorDaImplantação}

Valor da entrada: \${campoPersonalizado.oportunidade.valorDeEntrada}

Parcelamento da implantação: \${campoPersonalizado.oportunidade.condiçãoDeParcelamento}  
\${campoPersonalizado.oportunidade.valorPorParcela}

Despesas do Agente: \${campoPersonalizado.oportunidade.despesasDoAgente}

Fidelidade em meses: \${campoPersonalizado.oportunidade.fidelidadeEmMeses}

Subsídios: \${campoPersonalizado.oportunidade.valorDoSubsidio}

Taxa PIX

Taxa por transação Mínima: \${campoPersonalizado.oportunidade.TaxaportransaçãoMínima}

Taxa administrativa %: \${campoPersonalizado.oportunidade.Taxaadministrativa%}

Taxa de Cashout: \${campoPersonalizado.oportunidade.TaxadeCashout}

Conta final de destino dos valores:

Banco - Destino: \${campoPersonalizado.oportunidade.Banco-Destino}

Agência - Destino: \${campoPersonalizado.oportunidade.Agencia-Destino}

Conta - Destino: \${campoPersonalizado.oportunidade.Conta-Destino}

CNPJ da conta destino: \${campoPersonalizado.oportunidade.CNPJdacontadestino}

### 6. CONVERSÃO DE DADOS

Nome do sistema atual: \${campoPersonalizado.oportunidade.software\_concorrente}

Dados a serem convertidos:

\${campoPersonalizado.oportunidade.dadosASeremConvertidos}

### 7. INFORMAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

Valor da implantação: \${campoPersonalizado.oportunidade.valorDaImplantação}

Parcelamento da implantação: \${campoPersonalizado.oportunidade.condiçãoDeParcelamento}  
\${campoPersonalizado.oportunidade.valorPorParcela}

Valor da entrada: \${campoPersonalizado.oportunidade.valorDeEntrada}

**Prazo para início da implantação:** Para instalação do TRIER DROGARIAS, considerando-se 1 loja, calculamos em torno de 2 a 3 dias úteis para instalação e configuração da farmácia.

Agente autorizado: \${campoPersonalizado.oportunidade.agente}

## TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL

Razão Social: \${oportunidade.cliente.razaoSocial}

CNPJ: \${oportunidade.cliente.cnpj}

Data: \${data}



### 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O LICENCIADO tem ciência e autoriza voluntariamente que a LICENCIANTE realize o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da lei federal nº 13.709/2018, e conforme os objetivos dispostos na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador, parte integrante deste Termo de Adesão.

Os dados e informações que serão coletados pela LICENCIANTE, serão coletados, usados e tratados exclusivamente para as funcionalidades descritas no Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador e serão armazenadas pela LICENCIANTE em ambiente seguro e de acesso restrito, atendendo a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do LICENCIADO.

O LICENCIADO compromete-se a observar as legislações vigentes, especialmente os dispositivos da Lei 13.709/2018, no que tange a proteção de dados pessoais dos usuários de seus produtos/serviços, quando os dados forem coletados e tratados pelo LICENCIADO através da utilização do sistema ("software"), bem como se compromete a formalizar junto aos usuários de seus produtos/serviços a autorização do tratamento de seus dados, na forma da lei.

É responsabilidade do LICENCIADO adotar políticas de segurança das informações, como por exemplo e não se limitando a, uso de sistemas antivírus, realizar o backup diários dos dados, proibir o acesso a sites e conteúdos não seguros na internet, uso seguro dos e-mails e outras ferramentas de comunicação, realizar manutenção preventiva de seu parque de informática, dentre outras medidas de segurança. Neste sentido firmamos que o LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas originados por falhas de hardware, segurança ou outros programas que venham a impedir a execução correta e funcionamento do sistema ou gerem vazamento de informações.

### 9. ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem e admitem como válida e plenamente eficaz, a utilização da plataforma DOCSALES para assinatura eletrônica deste contrato, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200/2001.

TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL

Razão Social: \${oportunidade.cliente.razaoSocial}

CNPJ: \${oportunidade.cliente.cnpj}

Data: \${data}



**10. ADESÃO CONTRATUAL**

Este Termo de Adesão é parte integrante do contrato TRIER SISTEMAS COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA, registrado no Ofício de Registro Cívico das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Rodrigo Cesar Melo - Oficial de Tubarão – Santa Catarina, que segue em anexo a este Termo de Adesão e estará disponibilizado na Área do Cliente em nosso site [www.triersistemas.com.br](http://www.triersistemas.com.br).

**Roberto Michels**

(Responsável Trier Comércio de Software Ltda)

**CNPJ:** 03.009.299/0001-33

**\${oportunidade.cliente.razaoSocial}**

(Contratante)

**CNPJ:** \${oportunidade.cliente.cnpj}

Testemunha:

**\${oportunidade.responsavel.nome}**

(Vendedor)

**CPF:** \${campoPersonalizado.oportunidade.cpfVendedorResponsavel}

## CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE) – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS



**IMPORTANTE:** Por favor, leia com atenção este Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador (*software*). Ao assinar o **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, que faz parte integrante do presente contrato, a sua empresa estará concordando automaticamente e expressamente com todas as cláusulas e condições constantes neste instrumento.

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

**TRIER COMERCIO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.299/0001-33, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº1631, Centro, Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. **ROBERTO MICHELS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 622.313.249-20, ou seus Procuradores **SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA** com CPF 378.553.959-20 e **ILDO PEREIRA** com CPF 074.827.870-20, doravante denominado de **LICENCIANTE**, e de outro lado a contratante devidamente nominada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** parte deste CONTRATO, que assinam as partes, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**, têm entre si, justo e contratada a presente LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE), mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CONSIDERAÇÕES:

- a) A **LICENCIANTE** é a detentora e proprietária da tecnologia de todos os *softwares* descritos neste instrumento contratual.
- b) O **LICENCIADO** avaliou o *software* objeto desta licença de uso, conforme opção apontada no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, durante o processo de negociação do contrato e declara que a opção pela contratação da licença de uso dos sistemas se deu com base nas demonstrações, exposições e, sobretudo, informações prestadas pelo **LICENCIANTE** relativamente a seus recursos, funcionalidades e desempenho, haja vista tratar-se de “*software de prateleira*”, bem como que os sistemas atendem as suas expectativas e a finalidade para qual foi contratado.
- c) O **LICENCIADO** concorda que o *software* objeto deste contrato é um produto de alta tecnologia e traz embutido em seu código um conjunto de conhecimentos, inteligência, melhores práticas e procedimentos legais, que proporciona organização e métodos para os processos de trabalho do **LICENCIADO**, portanto é um produto sofisticado que precisa ser operado por pessoas devidamente treinadas pela **LICENCIANTE**, ou pessoa indicada por ela.
- d) O **LICENCIADO** reconhece que poderá caracterizar-se como mau uso do *software* objeto deste contrato a operação do mesmo por qualquer um de seus colaboradores e/ou empregados que não estejam devidamente treinados. É de igual responsabilidade do representante legal do **LICENCIADO** acompanhar e participar de forma efetiva dos treinamentos que serão aplicados pela **LICENCIANTE**, e/ou indicar pessoa devidamente responsável da empresa **LICENCIADA** que seja apto para transmitir os conhecimentos a base de colaboradores que serão autorizados pelo **LICENCIADO** a operar o programa.



## **TERMOS E DEFINIÇÕES**

Para que não haja interpretação dúbia, serão observados, no presente contrato, os termos e definições abaixo indicados:

**1. Registros:** Referem-se a um conjunto de dados e campos criados no sistema para armazenar as informações.

**2. Operações:** Referem-se às ações ou operações realizadas no sistema pelos usuários, como a compra de mercadorias, compra de uso e consumo, revenda de mercadorias, devolução de clientes, dentre outras operações.

**3. Usabilidade:** Refere-se à utilização de forma prática de uma determinada ferramenta ou recurso, ou seja, como utilizar de forma adequada às opções do sistema.

**4. Impostos:** Referem-se aos impostos devidos ou creditados pelo declarante do arquivo, podendo estes ser, por exemplo, ICMS, ICMS-ST, PIS, COFINS, ISS e IPI.

**5. Validar Dados:** Refere-se à ação de conferência das informações inseridas no sistema, devendo estas estarem corretas de acordo com as regras definidas pela legislação, ou qualquer outra norma ou cadastro que regule os procedimentos e regras a serem adotados.

**6. Inserção de dados:** Refere-se à ação de inserir quaisquer tipos de informações, sejam elas, cadastrais ou de operações realizadas pelo declarante do arquivo.

**7. Ajustes Fiscais:** Refere-se a lançamentos de operações ou impostos para apuração da totalidade de débitos ou créditos de acordo com a legislação Estadual do declarante do arquivo. Exemplos: Diferencial de alíquota, Estorno de débito, Estorno de crédito, dentre outros ajustes.

**8. Código de barras válidos:** De acordo com regras são códigos Gtin8, Gtin13, Gtin14.

**9. Movimentação de estoque:** São operações de compra, venda, transferência, devolução, outras entradas e outras saídas.

**10. TRIER SGF:** Software “Sistema de Gestão de Farmácia” que possibilita entrada de mercadoria, gestão de estoque, vendas, garantindo um ótimo funcionamento e gestão de farmácia.

**11. TRIER – Apoio Fiscal:** Serviço de apoio à farmácia e à contabilidade para (I) entrega do arquivo base para “Sistema Público de Escritura Digital” atendendo a legislação local, (II) orientação e esclarecimentos quanto ao correto preenchimento de documentos fiscais, (III) auxílio à contabilidade para entendimento dos documentos fiscais gerados pela farmácia; e que pode ser integrado ao(s) Software(s) deste contrato, mediante contratação própria.

**12. TRIER SNGPC Integrado/Web:** Software “Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados” é a ferramenta não integrada ao Trier Cloud que tem como objetivo a transmissão de dados de movimentação dos produtos sujeitos a controle especial conforme Portaria SVS/MS nº. 344, de maio de 1998 e antimicrobianos conforme RDC 20/2011.

**13. TRIER Fórmulas:** Software que oferece à farmácia de manipulação, total controle sobre suas fórmulas, orçamentos e pedidos, permitindo um amplo acompanhamento dos clientes.



**14. TRIER Gestão Integrada (Replicação):** Essa ferramenta é destinada a farmácias com matriz e filiais e permite configurar o sistema para uma visão global com análises configuráveis de estoques, contas a receber e recebidas, contas a pagar e pagas, vendas, entradas de mercadorias, transferências entre lojas, acompanhamento do cliente, convênios e caixas de forma centralizada.

**15. Trier NF-e/ NFS-e/ NFC-e:** Este Software possui três ferramentas, sendo elas a Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica, as quais são documentos fiscais gerados com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços ocorrida entre as partes.

**16. Trier Cadastro Inteligente:** É um serviço integrado ao Trier SGF que possibilita à farmácia a configuração fiscal tributária do cadastro de produtos de forma automatizada. Oferece apoio a gestão de cadastros, servindo como base para validação do contador da farmácia de informações fiscais como NCM, PIS/COFINS, ICMS e CTS.

**17. Trier PBMs:** “Programas de Benefícios em Medicamentos” integrados ao Trier SGF e possibilitando o controle e monitoria dessas transações autorizadas pelo programa PBM utilizado pela farmácia.

**18. Trier Receita Digital:** É a ferramenta que, dentro das normas do Ministério da Saúde, otimiza as necessidades de armazenamento e gerenciamento de receitas no cotidiano de uma Drogaria ou Farmácia.

**19. Trier Recargas de Celular:** Ferramenta integrada ao Trier SGF e Trier Cloud com parceiros homologados que permite a farmácia, efetuar vendas de recargas de celular para seus clientes.

**20. Trier Farmácia Popular:** Programa do governo federal em parceria com farmácias particulares e drogarias comerciais que concedem descontos a medicamentos para o tratamento de hipertensão, diabetes, asma, rinite, dislipidemia, doença de Parkinson, osteoporose, glaucoma, além dos contraceptivos e fraldas geriátricas.

**21. Trier Cesta de Compras:** Ferramenta instalada em dispositivo móvel, possibilitando a venda de alguns produtos nas áreas comuns da farmácia.

**22. Cotefácil:** É uma ferramenta integrada ao Trier SGF que permite que se tenha mais rapidez e praticidade no processo de compra, realizando cotações de preços e agilizando o processo de compras.

**23. Fiserv e outros:** É uma ferramenta integrada ao Trier SGF e Trier Cloud, permitindo a farmácia meios de pagamento e captura de transações com soluções inteligentes, agilidade e inovação, ou seja, transações com cartões via Pinpad ou POS.

**24. PEC Febrafar:** Programa que reúne estratégias fundamentais para que redes e lojas associativas filiadas a FEBRAFAR, tornem-se mais competitivas através de planos de descontos nas suas vendas.

**25. Computação em nuvem (“Serviço de Cloud”):** Refere-se à tecnologia de computação que permite o acesso a programas, arquivos e serviços por meio da internet (“nuvem”), de modo que o armazenamento de dados e informações se dá na internet, acessível a qualquer local.

**26. Tratamento de Dados:** Toda operação realizada com dados pessoais do LICENCIADO, podendo ser, conforme o caso, referente à coleta, produção, recepção,



classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**27. Trier Gestão do Cadastro de Produtos:** É uma ferramenta que possibilita à farmácia a configuração comercial e farmacotécnica do cadastro de produtos de forma automatizada. Oferece apoio a gestão de cadastros, servindo como base para validação dos gestores de compras, vendas e do farmacêutico responsável técnico da farmácia de informações comerciais e farmacotécnicas referente aos produtos cadastrados.

**28. Pix Seguro:** Serviço intermediado pela Trier que consiste na geração de **QR Code** dinâmico para permitir ao **LICENCIADO** o recebimento de vendas na modalidade **Pix**, conforme disposições específicas dispostas no **ANEXO I** integrante deste contrato.

**29. Sistemas Operacionais:** Softwares, de outros diversos fabricantes, que servem para tornar os computadores aptos para serem utilizados e gerenciados. É em um sistema operacional compatível, por exemplo, que o software objeto deste deve ser instalado para que possa funcionar adequadamente. A lista de sistemas operacionais homologados pela Trier está disponível em <https://www.triersistemas.com.br/equipamentos/>.

**30. Trier Cloud:** Software fornecido em nuvem, tecnologia de computação que permite o acesso a programas, arquivos e serviços por meio da internet (“nuvem”), de modo que o armazenamento de dados e informações se dá na internet, que possibilita a “Gestão de Farmácia” por meio de entrada de mercadoria, gestão de estoque, vendas entre outros, garantindo o funcionamento e decisões estratégicas e operacionais da farmácia.

**31. Nível Starter:** Nível de configuração ou setup inicial do sistema conforme as informações coletadas no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**. O **LICENCIANTE** poderá ofertar níveis mais elevados de disponibilidade, performance, armazenamento ou segurança conforme a necessidade e critério do **LICENCIADO**, e com política comercial diferenciada.

**32. Trier Cadastro Facilitado:** É um serviço integrado ao **Trier Cloud** que, quando contratado pela farmácia, sugere a configuração comercial, farmacotécnica e a configuração fiscal e tributária do cadastro de produtos de forma automatizada oferecendo apoio a gestão de cadastros, servindo como base para validação dos gestores e do contador da farmácia.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto deste instrumento contratual consiste na licença de uso não exclusiva do(s) sistema(s) abaixo descritos, doravante denominados simplesmente de “software”, de exclusiva propriedade do **LICENCIANTE**, de acordo com a(s) opção(ões) selecionadas pelo **LICENCIADO** no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, parte integrante deste instrumento, conforme as cláusulas a seguir 1.1.1 e 1.1.2.

1.1.1 Para o **LICENCIANTE** que optou no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** pelo software **TRIER SGF**:

- **TRIER SGF**

- **TRIER Apoio Fiscal**



- TRIER SNGPC Integrado/Web
- TRIER Fórmulas
- TRIER Gestão Integrada (Replicação)
- Trier NF-e/ NFS-e/ NFC-e
- Trier Cadastro Inteligente
- Trier PBMs
- Trier Receita Digital
- Trier Recargas de Celular
- Trier Farmácia Popular
- Trier Cesta de Compras
- Cotefácil
- Fiserv e outros
- PEC Febrifar
- Trier Gestão do Cadastro de Produtos
- Pix Seguro

1.1.2. Para o LICENCIANTE que optou no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** pelo software TRIER Cloud:

- TRIER Cloud
- TRIER SNGPC Web
- Trier Farmácia Popular
- Fiserv e outros
- Pix Seguro

1.2. O(s) sistema(s) objeto deste Contrato e a documentação associada estão protegidos pela legislação de direito autoral com as adaptações introduzidas pela Lei 9.609/98.

1.3. O LICENCIANTE declara que a validade técnica das versões dos sistemas ora comercializados é de **12 meses**, a contar da data de assinatura do termo de adesão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 9.609/98, não excluindo a necessidade de atualização da versão para obtenção de novas funcionalidades, aperfeiçoamentos, correções e aplicação de novas regras tributárias de acordo com as modificações da legislação vigente.

1.4. O sistema será liberado pelo LICENCIANTE para uso do LICENCIADO, que poderá utilizar simultaneamente todas as licenças de uso constantes no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**. Cabe ao LICENCIADO avisar o LICENCIANTE quando a seu critério



necessitar de licenças adicionais que o **LICENCIANTE** ofertará conforme sua política comercial vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE:**

2.1. O **LICENCIANTE** obriga-se, em decorrência da licença de uso ora contratada, a prestar todo o suporte operacional necessário ao bom desenvolvimento do programa, sendo que prestará suporte, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 17:00h, plantão de segunda a sexta-feira das 17:00h às 22:00h e nos sábados, domingos e feriados plantão das 8:00h às 20:00h através do CAT (Central de Atendimento TRIER), conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.609/98, nas seguintes modalidades:

- a) Online: site: [www.triersistemas.com.br](http://www.triersistemas.com.br)
- b) Telefone: (48) 3658-9898
- c) Conexão remota
- d) Números remotos regionais conforme site  
<https://www.triersistemas.com.br/formasdecontato>

*Durante o horário de plantão, os atendimentos serão classificados por criticidade, priorizando as farmácias com dificuldades para realizar vendas. Assuntos como dúvidas, situações que exijam análise de especialista ou casos diversos serão agendados para retorno até o final do plantão ou para o próximo dia útil.*

2.2. Fica expressamente autorizado ao **LICENCIANTE** a terceirização dos serviços de suporte do programa contratado, podendo o prestador dos respectivos serviços emitir fatura ou nota fiscal para cobrança contra o **LICENCIADO**, desde que tal procedimento não importe em majoração do preço estipulado de mensalidade constante no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** em vigor.

2.3. As manutenções corretivas que se fizerem necessárias em razão de problemas causados pela utilização do programa em desacordo com as instruções fornecidas pelo **LICENCIANTE** ou ainda, fora do ambiente operacional indicado, deverão ser remuneradas pelo **LICENCIADO**, cujo valor será previsto no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**. Da mesma forma, o **LICENCIANTE** analisará a seu critério as solicitações de personalização de funcionalidades requisitadas pelo **LICENCIADO**, bem como a sua viabilidade e os custos envolvidos e, caso considere pertinente dará retorno ao **LICENCIADO** informando a sua decisão sobre implementar ou não a funcionalidade sugerida/solicitada.

2.4. Eventuais erros na inserção de dados, alteração de configurações ou na parametrização do sistema, gerados pelo **LICENCIADO** ou por seus profissionais, bem como por acessos cedidos pelo **LICENCIADO** a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelo licenciamento de uso dos objetos deste instrumento contratual e descritos no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, o **LICENCIADO** pagará ao **LICENCIANTE** mensalmente a quantia discriminada no respectivo termo. O **LICENCIADO**, pela assinatura do **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, declara-se ciente de que o



primeiro pagamento desse licenciamento será fatiado assim que finalizada a implantação do software.

3.2. Cada acesso simultâneo adicional que o **LICENCIADO** vier a acessar/utilizar no sistema, além do objeto deste contrato selecionado no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, deverá ser solicitado ao departamento comercial do **LICENCIANTE**. O valor desse (s) acesso (s) simultâneo (s), será negociado diretamente entre o comercial da **LICENCIANTE** e o **LICENCIADO** e adicionado à mensalidade prevista no item **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**.

3.3. O **LICENCIADO** que contratar do **LICENCIANTE** o software **TRIER SGF**, e concomitante o serviço de Apoio Fiscal para a geração de arquivos base do SPED pagará o valor para cada tipo de arquivo gerado (SPED Contribuições e SPED Fiscal) e por CNPJ/LOJA, conforme opções selecionadas no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, com vencimentos mensais acrescidos à mensalidade atual e será pago através de boleto bancário.

3.4. O **LICENCIADO** que contratar do **LICENCIANTE** o uso do módulo “Farmácia Popular” poderá fazê-lo de duas formas, são elas: (i) optando pelo uso da ferramenta ‘Concentrador’, cujo valor mensal da contratação será de percentual incidente sobre as vendas autorizadas pelo programa Farmácia Popular; (ii) via Conexão Direta (Enquadramento da Tabela Master vigente), opções as quais serão delimitadas e descritas no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**.

3.5. O **LICENCIADO** que contratar do **LICENCIANTE** o software **TRIER SGF**, e concomitante o uso do serviço “Cadastro Inteligente”, arcará com custos de implantação e de mensalidade, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, necessitando de validação permanente do contador responsável do **LICENCIADO**.

3.6. O **LICENCIADO** que contratar do **LICENCIANTE** o software **TRIER SGF**, e concomitante o uso do serviço “Gestão do Cadastro de Produtos”, arcará com custos de implantação e de mensalidade, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, necessitando de validação permanente dos gestores de compras, vendas e do farmacêutico responsável do **LICENCIADO**.

3.7. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, conforme variação anual positiva do IGPM-FGV ou, na sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

3.8. O **LICENCIADO** deverá acessar os boletos para pagamento de mensalidade e as notas fiscais relativas aos serviços através do acesso ao site da **LICENCIANTE**, no seguinte link: [www.triersistemas.com.br/chave](http://www.triersistemas.com.br/chave). Independentemente dessa providência, e apenas como facilitador à obrigação retro, do **LICENCIADO**, a **LICENCIANTE** fará também o envio dos boletos, mensalmente, através de e-mail, ao endereço informado pelo **LICENCIADO** no Termo de Adesão.

3.9. A critério do **LICENCIADO**, caso ocorra a opção pelo recebimento mensal via Correios do respectivo boleto bancário para pagamento dos valores pactuados no presente instrumento, ao invés da utilização do acesso pela web ou por e-mail, será cobrada uma taxa administrativa mensal adicional de acordo com a tabela de preços vigente dos serviços postais dos Correios, relativo ao envio de carta simples ou carta registrada, conforme opção selecionada pelo **LICENCIADO** no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**.



3.10. No caso de atraso dos pagamentos estabelecidos nesta cláusula e no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

3.11. O atraso do pagamento do licenciamento do software, faculta ao **LICENCIANTE** limitar, restringir, suspender e até mesmo rescindir a licença objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação prévia e sem ressarcimento dos valores que tenham sido pagos pelo **LICENCIADO**.

3.12. Em caso de inadimplemento contratual, fica facultado ao **LICENCIANTE** o registro do **LICENCIADO** no SERASA, SPC ou órgão equivalente, bem como o protesto dos boletos vencidos e/ou cobrança judicial desse contrato, a utilização de empresas terceirizadas para cobrança, ou outras providências que entender necessárias para garantir o pagamento dos valores contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**

O **LICENCIADO** se obriga a:

4.1. Disponibilizar computadores e recursos de Tecnologia da Informação com a configuração mínima necessária para habilitar o funcionamento do software objeto do presente contrato, devendo ele possuir ainda os softwares (sistemas operacionais) necessários instalados conforme requisitos mínimos mencionados no endereço (I) [http://www.triersistemas.com.br/equipamento\\_SGF](http://www.triersistemas.com.br/equipamento_SGF) quando o **LICENCIADO** optar pelo software **Trier SGF** ou (II) [http://www.triersistemas.com.br/equipamento TRIER-Cloud](http://www.triersistemas.com.br/equipamento_TRIER-Cloud) quando o **LICENCIADO** optar pelo software **Trier Cloud**. Sendo também de responsabilidade do **LICENCIADO** a legalização e controle destes softwares e a obrigação de manter os mesmos atualizados com todas as distribuições de segurança e pacotes de correção liberados pelo fornecedor do software dos sistemas operacionais.

4.1.1 A impossibilidade de instalar ou operar o software objeto deste contrato em recursos de Tecnologia da Informação diferentes dos recomendados pelo **LICENCIANTE**, sabendo o **LICENCIANTE** ou não, não exclui a responsabilidade única e total do **LICENCIADO** arcando com todos os danos ou prejuízos gerados.

4.1.2. É obrigação do **LICENCIADO** que optar no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** pelo sistema **TRIER SGF** efetuar a cópia de segurança do *software* (também chamada de *backup*) com o objetivo de salvar/guardar as informações, que não poderá ser instalada ou utilizada concomitantemente em outra máquina, sem prejuízo da obrigação do **LICENCIADO** em manter sob sua guarda as informações e *backup* exigidos por imposição da legislação tributária. Sendo que a cópia de segurança consiste na extração do arquivo de *backup* gerado pelo Servidor, conforme agendamento do sistema para geração do arquivo de *backup*, para qualquer outro dispositivo ou local de armazenamento extra e de conhecimento do **LICENCIADO**, que não seja o próprio Servidor, ocasionando que nos casos de anomalia ou extravio do Servidor ou dos dados nele contido se tenha um segundo local para recuperação/restauração das informações.

4.1.3. O **LICENCIADO** deverá ainda manter o seu parque de Tecnologia da Informação (Computadores, Rede, Periféricos, Internet, Roteadores, Modems, etc.)



corretamente configurado. Fazer uso de software antivírus em todos os seus equipamentos; utilizar somente softwares registrados recomendados pelo **LICENCIANTE**, não utilizar softwares piratas, resguardar as senhas de acesso dos sistemas e não liberar o acesso de terceiros a sua rede ou sistemas.

4.2. Acompanhar o setup do(s) *software(s)* contratado(s) e ao final assinará o **Relatório de Implantação** juntamente com o preposto da **LICENCIANTE**, cujo documento fará juntamente do **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, parte integrante da relação contratual entre as partes.

4.2.1. Na ausência do representante legal do **LICENCIADO** no momento da implantação do *software*, o procedimento será acompanhado e firmado por pessoa indicada e autorizada pelo **LICENCIADO**, cuja indicação se fará no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**.

4.3. Efetuar o pagamento pontual dos valores previstos neste contrato e no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, sob pena de bloqueio imediato do sistema sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial;

4.4. Permitir o envio ao seu e-mail de notificações e orientações expedidas pelo **LICENCIANTE**;

4.5. Permitir ao **LICENCIANTE**, ou prepostos por ele indicados, acessar seus computadores e sistemas para a instalação, manutenção e/ou atualização do programa objeto desta licença de uso para adequação à legislação tributária em vigor, no prazo solicitado pelo **LICENCIANTE**. Na hipótese de que o **LICENCIADO** tenha recebido as notificações de atualização, e não disponibilize o acesso para sua efetivação, o **LICENCIANTE** fica autorizado e o **LICENCIADO** ciente de que no prazo de 5 dias a contar do envio da primeira notificação, seu sistema poderá ser bloqueado até que regularizadas as atualizações.

4.6. Manter sob sua responsabilidade o sigilo e o gerenciamento de todas as SENHAS cadastradas para utilização do programa objeto desta licença de uso.

4.6.1. Entende-se por gerenciamento, sem excluir outras ações, a utilização de senhas consideradas seguras, a adoção de políticas periódicas de recadastramento de senhas e a constante remoção de acessos que não estejam mais sendo utilizados.

4.6.2. Entende-se por senhas seguras, sem se limitar, estipular uma sequência mínima de caracteres, evitar o uso de sequências de caracteres que sejam facilmente descobertas por usuários não autorizados, disponibilizar senhas individuais e intransferíveis para sua equipe de colaboradores.

4.6.3. Ocorrendo o desligamento de algum profissional da equipe do **LICENCIADO**, o mesmo deverá providenciar a desativação da senha de acesso ao software do profissional afastado, evitando o uso e acesso não autorizado para qualquer leitura, inserção ou modificação de dados pertencente ao **LICENCIADO**. Em hipótese alguma, o **LICENCIANTE** será responsabilizado por qualquer dano causado pelo profissional afastado cujo acesso não tenha sido desativado pelo **LICENCIADO**.

4.7. Manter sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo legal, cópia de documentos e informações para fins tributários e previdenciários.



4.8. O **LICENCIADO** permite ao **LICENCIANTE** a introdução de espaço nos sistemas destinado à divulgação/propaganda de produtos farmacêuticos, que serão incluídos no objeto do presente contrato.

4.9. O **LICENCIADO** é responsável por informar por e-mail ao **LICENCIANTE** sob qual regime tributário está enquadrado, assim como qualquer mudança da configuração tributária que é optante ou que venha a alterar sob a supervisão do seu Contador. Igualmente, o **LICENCIANTE** é obrigado a prestar as demais informações necessárias para o preenchimento do **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**.

4.9.1. O **LICENCIADO**, com a assinatura do **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, está ciente e concorda com todas as configurações fiscais e de sistemas executadas na parametrização do(s) sistema(s) ora contratados.

4.9.2. O **LICENCIADO** se obriga a adotar as medidas necessárias, diretamente na empresa ou através de Contabilidade terceirizada, de forma a acompanhar as alterações na legislação tributária que impliquem qualquer modificação sob o tratamento tributário a ser conferido aos seus produtos comercializados ou sua atividade, solicitando eventuais adequações ao software que, a critério do **LICENCIANTE** e sempre respeitada a legislação vigente, se fizerem necessárias.

4.10. O **LICENCIADO** se obriga a informar o **LICENCIANTE** acerca de qualquer alteração que pretenda ou necessite introduzir no sistema, seja em razão da alteração da legislação aplicável ou do exercício regular de suas atividades, tais como, lista de preços, produtos, endereço, contatos, dentre outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE**

É de responsabilidade do **LICENCIANTE**:

5.1. Realizar o setup do sistema, através de seus prepostos e/ou agentes terceirizados por ele indicado, de forma presencial (*in loco*) no endereço do **LICENCIADO** ou através de conexão remota, observado o disposto na cláusula 1.4. onde o **LICENCIADO** pela assinatura do **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** autoriza o acesso de seus computadores e sistemas para que os prepostos indicados pelo **LICENCIANTE** possam realizar a implantação do *software*.

5.2. Exclusivamente no sistema **TRIER SGF**, o setup será realizado em equipamento Servidor localizado no endereço do **LICENCIADO**, conforme documento de requisitos de hardware explícito no item 4.1.

5.3 Além do setup, o **LICENCIANTE** realizará a capacitação (treinamento) do **LICENCIADO**, ou a pessoa que este indicar, para a correta utilização do sistema, conforme exposto na cláusula 4.2.1, **DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**.

5.4. O **LICENCIANTE** se obriga a fornecer ao **LICENCIADO**, mensalmente, SENHA para acesso ao sistema. Em caso de inadimplemento dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, será bloqueado o acesso ao sistema objeto deste contrato, que somente será restabelecido após o total adimplemento dos débitos para com o **LICENCIANTE**.

5.5. Excepcionalmente, a critério do **LICENCIANTE**, será concedida uma SENHA pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias ao **LICENCIADO** que estiver inadimplente com o objeto



deste contrato, não importando tal ato como renúncia ou alteração das obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.6. O **LICENCIANTE** não disponibiliza ao **LICENCIADO** serviços de assessoria ou consultoria tributária no que diz respeito a recuperação tributária relativos a qualquer de seus *softwares*.

5.7. O **LICENCIANTE** poderá exigir ao **LICENCIADO**, quando ficar impossibilitado de cumprir responsabilidades firmadas neste contrato, que mantenha em seus equipamentos de informática (computadores) versões de seus softwares (programas de computador) compatíveis com as últimas atualizações disponíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS PARA OS CLIENTES QUE USAM O SERVIÇO APOIO FISCAL**

6.1. Através das informações inseridas no sistema pelo **LICENCIADO** acerca das operações por ele realizadas no período de competência, o **LICENCIANTE** tem por responsabilidade gerar arquivos em TXT (modo texto) que servirão de base para geração do Sped Fiscal e Sped Contribuições, quando contratado.

6.2. O **LICENCIANTE** utilizará o layout definido pelo Guia Prático da Receita Federal do Brasil, por ser tratar de layout padronizado a nível Nacional, facilitando desta forma a integração com os diversos sistemas contábeis existentes no mercado.

6.3. O **LICENCIANTE** se responsabiliza por gerar os arquivos TXT mencionados no item 6.1, atendendo os registros necessários para documentar as operações realizadas por meio dos seguintes Modelos de Documentos Fiscais:

1. Operações de Saída:
  - a. Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – Modelo 02
  - b. Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55;
  - c. Nota Fiscal Eletrônica ao Consumidor Final – Modelo 65;
  - d. Cupom Fiscal – Modelo 2D;
  - e. Cupom Fiscal Eletrônico – Modelo 69;
  
2. Operações de Entrada:
  - a. Nota Fiscal de Produtor – Modelo 04;
  - b. Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55;
  - c. Nota Eletrônica Energia Elétrica – Modelo 66;

6.4. O **LICENCIANTE** é responsável por disponibilizar equipe de atendimento ao SPED, para sanar dúvidas pertinentes a usabilidade do sistema, objeto deste contrato (TRIER – Integração SPED), bem como gerar os arquivos TXT que servirão de base para o Sped Fiscal e Contribuições e os encaminhar via e-mail ao **LICENCIADO** e sua contabilidade, para análise, conferência, validação e continuidade até a entrega final do arquivo cuja responsabilidade é da contabilidade do **LICENCIADO**.



6.5. O **LICENCIANTE** não disponibiliza ao **LICENCIADO** serviços de assessoria ou consultoria tributária, nem faz parte do objeto contratual qualquer atividade de planejamento ou recuperação tributária, mas disponibiliza equipe de atendimento ao SPED com as funções e responsabilidades para fins dos objetivos definidos no item 6.4 desta cláusula.

6.6. O **LICENCIANTE** não se responsabilizará pelas informações inseridas no sistema, sejam elas informações cadastrais, configurações tributárias, parametrizações ou informações de operações, pois apenas as utilizará para geração dos arquivos TXT que servirão de base para o Sped Fiscal e Sped Contribuições.

6.7. Não cabe ao **LICENCIANTE** a geração de registros para fins de apuração dos impostos. Por não se tratar de um módulo ou sistema fiscal, o objeto deste contrato trata apenas de geração dos registros das operações baseadas nos documentos fiscais mencionados no item 6.3 desta cláusula.

6.8. O **LICENCIANTE** não se responsabilizará pelo armazenamento dos arquivos TXT base para Sped Fiscal e Contribuições gerados pela equipe de atendimento SPED.

6.9. O **LICENCIADO** é responsável por inserir e validar os cadastros, configurações de sistema, parametrizações, configurações tributárias e inserção de dados e operações, necessários para que, na forma do objeto deste contrato, possa ser gerado o arquivo TXT que servirá de base para geração do Sped Fiscal e Contribuições, ciente de que as informações falsas, omissas ou ilícitas poderão ensejar crime contra a ordem tributária, sendo única e exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO**.

6.10. O **LICENCIADO** é responsável por sanar as inconsistências fiscais encontradas pela equipe de atendimento ao SPED ou ainda encontradas por terceiros, como exemplo, a contabilidade do **LICENCIADO**, quanto tais pendências forem referentes a erros de preenchimento de cadastro, configurações tributárias, parametrização e inserção de dados e operações.

6.11. O **LICENCIADO** é responsável por definir e atribuir à sua contabilidade de preferência, a responsabilidade pela geração do arquivo Sped Fiscal e Contribuições por meio do seu sistema contábil/fiscal, no qual a contabilidade deverá complementar com todas as demais operações realizadas pelo **LICENCIADO** e demais ajustes fiscais que se fizerem necessários, além de validar todas as informações inseridas no sistema, e por fim transmitir os arquivos Sped Fiscal e Contribuições para a Receita Federal, sendo única e exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO** e sua contabilidade as informações ali registradas, conferidas e transmitidas.

6.12. O **LICENCIADO** é responsável por armazenar os arquivos TXT base para Sped Fiscal e Contribuições gerados e enviados pela equipe de atendimento SPED ao **LICENCIADO** e sua contabilidade.

6.13. O **LICENCIADO** deverá preencher obrigatoriamente o "Questionário para Implantação do SPED (Fiscal/Contribuições) anexado ao Termo de Adesão Contratual, que tem por finalidade obter informações do **LICENCIADO** para geração do arquivo TXT que servirá de base para Sped Fiscal e Contribuições.

6.14. O **LICENCIADO** é responsável por informar e manter seus dados cadastrais atualizados perante o **LICENCIANTE**, inclusive as informações de seu regime tributário, devendo ainda contatar o setor comercial do **LICENCIANTE** imediatamente na hipótese de qualquer alteração.



6.15. O **LICENCIANTE** poderá exigir ao **LICENCIADO**, quando ficar impossibilitado de cumprir as responsabilidades firmadas neste contrato que mantenha em seus equipamentos de informática (computadores) versões de seus softwares (programas de computador) compatíveis com as últimas atualizações disponíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS PARA OS CLIENTES QUE USAM A FERRAMENTA CADASTRO INTELIGENTE**

7.1. As informações inseridas no sistema pelo **LICENCIADO** acerca dos produtos, somente serão tratados pela ferramenta os que possuírem códigos de barras válidos, os produtos que contenham descrição que possibilite a correta identificação do produto e também que correspondam ao respectivo código de barra, sendo de total responsabilidade do **LICENCIADO** a correta descrição, cadastramento e identificação do produto no software.

7.2. Para fins de utilização da ferramenta 'Cadastro Inteligente', o **LICENCIADO** deverá cadastrar seus produtos no software e, por meio do código de barras, consultar se o produto cadastrado é homologado pela ferramenta.

7.3. Em caso de o produto cadastrado pelo **LICENCIADO** já ser homologado pela ferramenta (constante em seu banco de dados), o **LICENCIADO** terá a opção de vincular o seu produto na ferramenta Cadastro Inteligente e, uma vez **vinculado**, o software indicará a configuração tributária, conforme item 7.8.

7.4. Em caso de o produto cadastrado pelo **LICENCIADO** não ser homologado pela ferramenta (não constante em seu banco de dados), o **LICENCIADO** poderá solicitar a **LICENCIANTE**, através do software, a análise da configuração tributária do mesmo e inclusão no banco de dados da ferramenta. Enquanto não analisada a configuração do produto pelo **LICENCIANTE**, o que poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, o produto será registrado no software como **pendente**.

7.5. O **LICENCIADO** poderá optar, durante o cadastramento dos seus produtos, por não utilizar a configuração tributária apresentada pela ferramenta Cadastro Inteligente. Neste caso, o software registrará o produto como **não vinculado**.

7.6. Tendo em vista que a natureza da ferramenta é informativa, o **LICENCIADO** poderá discordar com a configuração tributária indicada pelo serviço do Cadastro Inteligente e providenciar a alteração que considerar necessária ao produto. Neste caso, o software registrará o produto como **desvinculado**.

7.7. O **LICENCIANTE** não disponibiliza ao **LICENCIADO** serviços de assessoria ou consultoria tributária no que diz respeito a recuperação tributária relativos a qualquer de seus softwares, porém disponibiliza equipe de atendimento ao Cadastro Inteligente, para sanar dúvidas pertinentes a usabilidade do sistema *TRIER – Cadastro Inteligente*, especialmente as relativas aos itens 7.8 e 7.9 desta cláusula.

7.8. O **LICENCIANTE** se responsabiliza em configurar as informações referentes aos tributos ICMS (Imposto sobre circulação de mercadoria e serviço), PIS (Programa de integração social) e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), de acordo com o código de barra e legislação tributária em vigor, apenas dos produtos registrados no software como '**vinculado**', nos termos do item 7.3, cabendo na sequência a conferência e validação pelo **LICENCIADO** e o responsável técnico pela contabilidade da empresa.



7.9. O **LICENCIANTE** não se responsabilizará pelas informações saneadas, configurações tributárias, parametrizações ou informações de operações, uma vez que o cadastro inteligente é uma **ferramenta de apoio a gestão de cadastros**, sendo necessário que haja a validação dos dados pelo profissional contábil responsável pela escrituração fiscal do **LICENCIANTE** e aplicar as informações ora disponíveis.

7.10. O **LICENCIANTE**, em qualquer hipótese, não se responsabilizará pelas configurações tributárias dos produtos registrados no software com as classificações “**pendente**”, “**não vinculado**” e “**desvinculado**”, nos termos dos itens 7.4, 7.5 e 7.6, eis que o registro do produto nestas classificações é de livre disposição do **LICENCIADO**.

7.11. O **LICENCIANTE** também não se responsabilizará pelos produtos já previamente cadastrados no software, antes da implantação da ferramenta ‘Cadastro Inteligente’, que apresentem descrição e/ou código de barras inválido. Neste caso, o software registrará o produto como **inválido**.

7.12. O **LICENCIANTE** realizará a inativação de produtos que estiverem de acordo com a seguinte regra para clientes que tenham a ferramenta Cadastro Inteligente:

- Produtos inativos na data da implantação;
- Produtos com cadastro efetuado há mais de seis meses e que não tiveram movimentação de estoque;
- Produtos com estoque zero e que não movimentaram (venda/compra) nos últimos dois anos;

7.13. O **LICENCIADO** é responsável por sanar as inconsistências fiscais encontradas pela equipe de atendimento do Cadastro Inteligente ou ainda encontradas por terceiros, como por exemplo, a contabilidade do **LICENCIANTE**, quando tais pendências forem referentes a erros de preenchimento de cadastro, configurações tributárias, parametrização e inserção de dados e operações.

7.14. O **LICENCIADO** é responsável por informar e manter o cadastro de produtos atualizados perante o **LICENCIANTE**, inclusive as informações de seu regime tributário, devendo ainda contatar o setor comercial do **LICENCIANTE** imediatamente na hipótese de qualquer alteração.

7.15. O **LICENCIANTE** poderá exigir ao **LICENCIADO**, quando ficar impossibilitado de cumprir as responsabilidades firmadas nesta cláusula, que mantenha em seus equipamentos de informática (computadores) versões de seus softwares (programas de computador) compatíveis com as últimas atualizações disponíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS PARA OS CLIENTES QUE USAM A FERRAMENTA GESTÃO DO CADASTRO DE PRODUTOS**

8.1. As informações inseridas no sistema pelo **LICENCIADO** acerca dos produtos, somente serão tratados pela ferramenta os que possuírem códigos de barras válidos, os produtos que contenham descrição que possibilite a correta identificação do produto e também que correspondam ao respectivo código de barra.

8.2. Para fins de utilização da ferramenta ‘Gestão do Cadastro de Produtos’, o **LICENCIADO** deverá cadastrar seus produtos no software e, por meio do código de barras, consultar se o produto cadastrado é homologado pela ferramenta.



8.3. Em caso de o produto cadastrado pelo **LICENCIADO** já ser homologado pela ferramenta (constante em seu banco de dados), o **LICENCIADO** terá a opção de vincular o seu produto na ferramenta Gestão do Cadastro de Produtos e, uma vez **vinculado**, o software indicará a padronização da nomenclatura, agrupamento e/ou configurações do SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados) conforme módulo contratado pelo **LICENCIADO**.

8.4. Em caso de o produto cadastrado pelo **LICENCIADO** não ser homologado pela ferramenta (não constante em seu banco de dados), o **LICENCIADO** poderá solicitar a **LICENCIANTE**, através do software, a inclusão no banco de dados da ferramenta. Enquanto não analisada a configuração do produto pelo **LICENCIANTE**, o que poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias para **medicamentos** e 90 (noventa) dias para **não medicamentos**, o produto será registrado no software como **pendente**.

8.5. O **LICENCIADO** poderá optar, durante o cadastramento dos seus produtos, por não utilizar a padronização apresentada pela ferramenta Gestão do Cadastro de Produtos. Neste caso, o software registrará o produto como **não vinculado**.

8.6. Tendo em vista que a natureza da ferramenta é sugestiva, o **LICENCIADO** poderá discordar com a padronização indicada pelo serviço Gestão do Cadastro de Produtos e providenciar a alteração que considerar necessária ao produto. Neste caso, o software registrará o produto como **desvinculado**.

8.7. O **LICENCIANTE** não disponibiliza ao **LICENCIADO** serviços de assessoria ou consultoria comercial ou farmacotécnica relativos a qualquer de seus softwares, porém disponibiliza equipe de atendimento a Gestão do Cadastro de Produtos, para sanar dúvidas pertinentes a usabilidade do sistema *TRIER – Gestão do Cadastro de Produtos*.

8.8. O **LICENCIANTE** realizará a inativação de produtos que estiverem de acordo com a seguinte regra para clientes que tenham a ferramenta Gestão do Cadastro de Produtos:

- Produtos inativos na data da implantação;
- Produtos com cadastro efetuado há mais de seis meses e que não tiveram movimentação de estoque;
- Produtos com estoque zero e que não movimentaram (venda/compra) nos últimos dois anos;

8.9 O **LICENCIANTE** poderá exigir ao **LICENCIADO**, quando ficar impossibilitado de cumprir as responsabilidades firmadas nesta cláusula, que mantenha em seus equipamentos de informática (computadores) versões de seus softwares (programas de computador) compatíveis com as últimas atualizações disponíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E CLÁUSULA PENAL**

9.1. A licença de uso objeto desta avença poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I. De comum acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- II. Por iniciativa de qualquer das partes, desde que haja notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o disposto na cláusula décima segunda em todos os seus itens;



III. Imediatamente pelo **LICENCIANTE**, com o bloqueio do acesso ao programa objeto desta licença de uso, em caso de inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações assumidas pelo **LICENCIADO** neste instrumento de contrato.

9.2. A rescisão contratual, para os devidos efeitos legais, se dará única e exclusivamente após recebimento (por e-mail) por parte do **LICENCIANTE** do termo de encerramento de contrato assinado e reconhecido firma em cartório por parte do **LICENCIADO**, assim como a quitação de todos os débitos do **LICENCIADO** junto ao **LICENCIANTE**, sem prejuízo do bloqueio do sistema, na forma do disposto na cláusulas 4.2.

9.3. O termo de encerramento do contrato assinado somente pode ser dispensado a critério do **LICENCIANTE**.

9.4. O descumprimento de qualquer das disposições deste contrato dará ensejo ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o valor total do contrato nos doze meses retroativos à data da infração que deu motivo a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-- DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Os termos deste instrumento contratual, bem como os documentos que o acompanham, obrigam as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada a cessão voluntária dos direitos decorrentes desta avença, especialmente o uso do programa objeto desta licença, sem expressa autorização do **LICENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SOCIETÁRIO**

11.1. As relações havidas entre as partes contratantes em decorrência da presente avença não resultam nem poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista (devendo cada parte assumir os encargos trabalhistas e previdenciários com seus respectivos empregados), societária, de compra e venda de estabelecimento comercial ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra parte, ficando consignado que o presente contrato tampouco implica na transformação ou nomeação das partes em sócios de direito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

12.1. A licença de uso, objeto deste contrato, terá vigência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro faturamento, podendo essa vigência ser maior se for acordado no TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL, prorrogando-se ao final automaticamente e por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.2. Havendo interesse do **LICENCIADO**, sem justa causa, em rescindir o contrato antes do transcurso do prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano, este deverá pagar ao



**LICENCIANTE** o montante equivalente à soma das mensalidades faltantes para completar o prazo mínimo de contrato estabelecido a título de multa rescisória.

12.3. Havendo qualquer subsídio na implantação do software por parte do **LICENCIANTE**, caso o **LICENCIADO** deseje rescindir o contrato antes do prazo mínimo especificado no Termo de Adesão, e independente do motivo que der causa a rescisão contratual, o **LICENCIADO** deverá ressarcir os valores subsidiados pelo **LICENCIANTE**, sem prejuízo da multa rescisória disposta no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO SALDO DEVEDOR**

13.1. A ausência de notificação formal e prévia para comunicar a rescisão ou a não renovação do Contrato no prazo previsto neste instrumento implicará na obrigação do **LICENCIADO** efetuar o pagamento da mensalidade até a efetiva rescisão contratual, bem como no pagamento de multa correspondente ao valor referente a uma mensalidade, conforme valores praticados no último mês de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE**

14.1. O(s) Software(s), objeto(s) deste contrato, é (são) de exclusiva propriedade do **LICENCIANTE**, sendo vedada sua reprodução, distribuição, locação, licenciamento, arrendamento, doação, dar em pagamento ou comodato, alteração, cessão, venda, total ou parcialmente, quer gratuita ou onerosamente, ainda que mesclados, modificados ou incorporados total ou parcialmente em programas de sua propriedade ou de terceiros, bem como a prática de qualquer ato que não esteja expressamente autorizado pelo **LICENCIANTE** ou venha a desvirtuar a finalidade prevista neste instrumento.

14.2. É expressamente vedado às partes ceder ou transferir as obrigações decorrentes deste contrato, sem previa autorização da outra parte ou além das condições previstas neste ato.

14.2.1. No caso de transferência ou venda da empresa **LICENCIADA** ou do uso indevido do Sistema, ou em caso de inadimplência e rescisão contratual, o **LICENCIANTE** fica, desde já, autorizado a proceder à baixa de sua responsabilidade, perante a Secretaria de Estado da Fazenda, pela manutenção do Sistema objeto do presente contrato, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. É vedado ao **LICENCIADO**:

14.3.1. Modificar as características do módulo central ou dos componentes dos sistemas.

14.3.2. Realizar ou permitir que se realize engenharia reversa ou qualquer outra forma de descompilação, por si ou seus prepostos e funcionários ou terceiros, pois o **LICENCIADO** reconhece que a modelagem de dados e os algoritmos contidos nos sistemas licenciados são segredos de negócio do **LICENCIANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM (“SERVIÇO DE CLOUD”):

15.1. Pelo período contratado e sujeito a suas obrigações constantes no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, a **LICENCIANTE** ofertará ao **LICENCIADO** a prestação de serviços de armazenamento de seus arquivos e dados através da ferramenta de computação em nuvem (“serviço de cloud”), cujo serviço é acessível somente se estiverem as estações do **LICENCIADO** conectadas à Internet.

15.2. O **LICENCIADO** possui ciência, através da assinatura do **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, que todos os dados relativos à utilização dos softwares da **LICENCIANTE** podem ser armazenados pelo **LICENCIADO** através da computação em nuvem na internet, em servidor mantido e contratado em local à escolha da **LICENCIANTE**, podendo inclusive se localizar no exterior, desde já autorizada pelo **LICENCIADO** a transferência e demais atos de tratamento.

15.3. O **LICENCIANTE** promoverá a configuração inicial do sistema em nuvem objeto deste contrato, que consiste em:

15.3.1. Ativar o sistema em servidor hospedado na nuvem, seguindo as boas práticas de performance e segurança nível *starter*.

15.3.2. Ativar o backup automático do sistema nível *starter*, sem prejuízo na obrigação do **LICENCIADO** em promover backup e salvaguarda das informações a que lhe determina a legislação tributária.

15.3.3. Configurar e parametrizar o sistema conforme os dados preenchidos no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**.

15.3.4. Cadastrar o usuário master e a senha de acesso ao sistema que será disponibilizada ao responsável do **LICENCIADO** para que possa administrar o acesso dos demais usuários.

15.3.5. Ativar o nível de segurança de acesso ao sistema (firewall), nível *starter*, mantendo o tráfego de dados entre os servidores na nuvem em rede privada do **LICENCIANTE**.

15.3.6. Realizar o teste de acesso ao sistema e acuracidade das configurações executadas conforme os dados preenchidos no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**.

15.3.7. Liberar o link de acesso ao sistema para a equipe que realizará o treinamento do **LICENCIADO**, conforme item d) **DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES** e itens 4.2 e 4.3.

15.3.8. Ativar ferramenta de monitoramento do ambiente nuvem nível *starter*, comunicando o **LICENCIADO** quando possível sobre as ações de reestabelecimento dos serviços conforme cláusulas 15.6.1 e 15.6.2.

15.4. Os serviços de nuvem “cloud” estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções causadas por:

15.4.1. Falta ou falha no fornecimento de energia elétrica para a **LICENCIANTE** e ou **LICENCIADO**.

15.4.2. Incompatibilidade dos sistemas da **LICENCIADA** com os da **LICENCIANTE** ou qualquer inobservância das recomendações de tecnologia da informação expostas neste contrato, e ainda qualquer configuração ou recurso utilizado



pelo **LICENCIADO** em desacordo com os requisitos recomendados em [http://www.triersistemas.com.br/equipamento TRIER-Cloud](http://www.triersistemas.com.br/equipamento_TRIER-Cloud) conforme item 4.1.

15.4.3. Falhas de responsabilidade da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços de telecomunicações;

15.4.4. Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa ou interna do **LICENCIANTE** ou **LICENCIADO** que exijam o desligamento temporário do sistema ou a interrupção dos serviços prestados;

15.4.5 Manutenção preventiva ou corretiva no ambiente nuvem onde o software e os dados estarão armazenados, com ou sem aviso prévio pelo **LICENCIANTE**.

15.4.6. Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;

15.4.7. Motivos de caso fortuito ou força maior.

15.5. As interrupções na prestação dos serviços pelos motivos relacionados acima serão, sempre que possível, comunicadas previamente ao **LICENCIADO** com indicação do motivo para a interrupção.

15.5.1. A disponibilidade de acesso aos serviços em nuvem estará sujeita ao SLA - Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement) do ambiente em nuvem onde o sistema objeto deste contrato e os dados estarão hospedados ou armazenados a critério do **LICENCIANTE**, conforme item 15.2.

15.5.2. O **LICENCIANTE** poderá utilizar ou divulgar a medição do SLA - Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement) como resposta aos incidentes de indisponibilidade dos serviços quando achar necessário.

15.6. O **LICENCIANTE** não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da interrupção da prestação do serviço por casos fortuitos, acidentes naturais, eventos de força maior, determinações legais ou judiciais ou que sejam porventura provocados por:

15.6.1. Falta de fornecimento de energia elétrica por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

15.6.2. Defeitos nos sistemas de comunicação da empresa de telecomunicações, uma vez que estes são os meios físicos utilizados para a transmissão de dados via internet;

15.6.3. Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via internet fornecidas pela empresa de telecomunicações, sendo o **LICENCIADO** responsável pelo funcionamento de seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação restritos ao **LICENCIADO**;

15.6.4. Perda de conteúdo das páginas do **LICENCIADO**, atrasos (de qualquer tipo), não transmissão, perda na transmissão, interrupção dos serviços causados por negligência das empresas envolvidas no processo ou erros e omissões do **LICENCIADO**, falhas na performance, defeito nas redes de comunicação, atrasos na operação ou transmissão, falhas na linha de comunicação, falhas no acesso ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço, falhas do provedor de acesso de internet, falhas no conteúdo das páginas ocasionadas por furto ou destruição do conteúdo mediante acessos não autorizados (hackers, ou piratas eletrônicos), alterações ou uso de gravações das páginas ou de



informações sigilosas enviadas por e-mail; acesso a conteúdo considerado inadequado ou não seguro que possa representar risco a segurança das informações, infecção por vírus, utilização de softwares não registrados ou softwares piratas, abertura indevida de portas nos equipamentos de telecomunicação, liberação de acessos indevidos a terceiros ou pessoas não autorizadas que possam representar ou ocasionar alterações ou exclusão das informações cadastradas.

15.7. O **LICENCIADO** fica inteiramente ciente de que a **UTILIZAÇÃO DA INTERNET ENVOLVE DIVERSOS RISCOS**, que podem ocasionar significativos prejuízos, sobretudo financeiros. É de exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO** prevenir-se face à existência dos riscos mencionados e de outros advindos da utilização da INTERNET, dentre os quais destacam-se:

15.7.1. A perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas pela contaminação por vírus ou utilização de software pirata não licenciado ou diferente do recomendado pela **LICENCIANTE**.

15.7.2. A clonagem ou cópia do número do cartão de crédito, ou de contas bancárias e respectivas senhas do usuário visando ao seu uso fraudulento;

15.8. A **LICENCIANTE** não será responsável por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o **LICENCIADO** venha a sofrer, ou cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET ou dos recursos de TI (tecnologia da informação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COLETA DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

16.1. As presentes cláusulas e condições relacionadas à privacidade de dados pessoais visa estabelecer os direitos e obrigações das PARTES signatárias deste contrato, frente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), com redação dada pela Lei nº 13.853/2019 e, em especial, estabelecer os direitos e obrigações de cada envolvido no tratamento de dados pessoais que podem ser originários ou oriundos da presente relação contratual.

16.2. As PARTES se obrigam a respeitar a privacidade dos dados tratados e fornecidos em razão do presente contrato, bem como cumprir os termos e condições previstos neste instrumento.

16.3. DENIFIÇÕES ESPECIAIS RELACIONADAS A PROTEÇÃO DE DADOS:

(I) **DADOS PESSOAIS**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular ou Usuário Final”), como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade dessa pessoa singular;

(II) **TRATAMENTO**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

(III) **CONTROLADOR**: É o agente de tratamento de dados a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.



(IV) OPERADOR: É o agente de tratamento de dados que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, de acordo com suas instruções.

(V) ANPD: É o órgão denominado Agência Nacional de Proteção de Dados, da administração pública e responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

(VI) USUÁRIO/USUÁRIO FINAL: É a pessoa física consumidora dos produtos e serviços do LICENCIADO, titular de dados pessoais e relaciona-se diretamente com o LICENCIADO.

16.4. Em cumprimento a lei federal nº 13.709/2018, o **LICENCIADO** tem ciência das presentes cláusulas de Privacidade aplicável a contratação, através da assinatura do **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL para que:**

(a) A **LICENCIANTE** realize o tratamento de seus dados pessoais, através de um ou mais atos de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, cujos dados podem ser compreendidos por informações de: nome, razão social, CNPJ, nome de sócios, CPF dos sócios e representantes legais, ramo de atividade, regime tributário, inscrição estadual, e-mail, telefones, nome e contato da contabilidade, endereço, informações de produtos comprados, vendidos e de fornecedores, e outros entregues pelo **LICENCIADO** ao longo da vigência contratual.

(b) A **LICENCIANTE** utilize os dados descritos no item acima para os fins de cadastramento, utilização do software, informação aos órgãos públicos; bem como execução deste contrato; exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou ainda para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

(c) A **LICENCIANTE** compile os dados constantes do sistema ("software"), fornecidas pelo **LICENCIADO** na utilização do software (tais como informações de conta, financeiros, fiscais, pessoais, compra e venda), relativos à estatística, desempenho, funcionamento e utilização do sistema, podendo, inclusive, utilizar destes dados, por si e/ou terceiros, para fins de análises estatísticas, de segurança e de gestão, assegurados o sigilo e a inviolabilidade de dados pessoais.

(d) A **LICENCIANTE**, para fins de coleta e utilização dos dados, descritos no item anterior, disponibilize a terceiros os dados para fins de estatística, desempenho, funcionamento e utilização dos softwares, sem, contudo, incorporar a tais dados as informações e conteúdo de caráter pessoal e confidencial do **LICENCIADO** de forma a permitir sua identificação (anonimizados). O **LICENCIANTE** detém todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos dados de estatística, desempenho, funcionamento e utilização do sistema ("software").

(e) A **LICENCIANTE** disponibilize a controladores e/ou operadores terceiros, os dados pessoais coletados e tratados, em razão da utilização do sistema ("software"), e que sejam necessários ao compartilhamento, com o fito de propiciar a execução deste contrato, ao armazenamento, as operações financeiras, parcerias, programas de fidelidade, assinatura eletrônica de documentos e etc.

(f) A **LICENCIANTE** colete, armazene e trate os dados pessoais dos usuários dos serviços do **LICENCIADO**, inclusive os relativos à saúde, genético e biométrico, tais como glicemia, pressão, ao histórico de utilização de medicamentos e outros produtos/serviços comercializados pelo **LICENCIADO**.



16.5 Os dados e informações que serão coletados pela **LICENCIANTE**, nos termos dos itens supra, serão coletados, usados e tratados exclusivamente para as funcionalidades descritas e serão armazenadas pela **LICENCIANTE** em ambiente seguro e de acesso restrito, atendendo a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do **LICENCIADO**.

16.5.1. **CLÁUSULA ESPECÍFICA A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS.** Para a devida prestação do objeto contratual e nos termos autorizados pelo artigo 33, inciso IX da Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais compartilhados pelo **LICENCIADO** com a **LICENCIANTE** poderão ser armazenados em servidores localizados no Brasil e/ou no Exterior, em países que proporcionem adequado grau de proteção de dados pessoais. Sempre que houver transferência internacional de dados para fins de armazenamento, o provedor de serviços e país de destino serão informados pela **LICENCIANTE** em suas Políticas de Privacidade de Dados da **LICENCIANTE**, cujo conteúdo é disponibilizado no site da **LICENCIANTE** ("www.grupotrier.com.br").

16.6. As partes têm ciência que, na presente relação, o **LICENCIADO** exerce a posição de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de usuários finais de seus produtos e serviços, por si coletados e de qualquer modo inseridos no *software*, uma vez que ao **LICENCIADO** competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais de ditos titulares, as finalidades e os meios de tratamento, sendo, portanto, inteira e exclusivamente responsável por tais Dados e Tratamentos.

16.7. As partes têm ainda ciência que, na presente relação e pela natureza do contrato, a **LICENCIANTE** exerce a posição de **OPERADOR** dos dados pessoais de usuários finais dos seus produtos e serviços do **LICENCIADO**, considerando que apenas desenvolve a tecnologia necessária do *software* e oferece os mecanismos a serem realizados pelo controlador para viabilizar as operações de tratamento por este.

16.8. O **LICENCIADO**, na qualidade de **CONTROLADOR** de dados, garante que em suas atividades:

(I) Os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte do **OPERADOR**, de acordo com esta Política, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

(II) Conforme aplicável, dispõe de uma base legal apropriada, junto aos titulares, para fins da coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pelo **OPERADOR**;

(III) Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com o **OPERADOR**;

(IV) É capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

(V) Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, entre outros aspectos, que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso do **OPERADOR** Dados Pessoais que são atualizados e exatos; e pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

(VI) Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de Incidentes relacionados a dados pessoais;

(VII) Formalizou junto aos Titulares/Usuários Finais a devida anuência e/ou consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, o compartilhamento com o OPERADOR e determinou para com eles a finalidade, a necessidade, as bases legais e os meios próprios de tratamento;

(VIII) Será o único responsável por lidar com providências decorrentes das solicitações dos titulares de dados pessoais e suas respectivas respostas.

16.9. Em razão de sua obrigação legal, o **LICENCIADO** compromete-se a formalizar junto ao usuário finais de seus produtos e serviços a autorização e/ou ciência do tratamento de dados pessoais, quando coletados e tratados pelo **LICENCIADO** através da utilização do sistema ("software"), compreendendo a forma com que os dados serão tratados, atribuição de base legal cabível, a relação, identificação de finalidades, compartilhamento, tempo e modo de utilização, exclusão dos dados, sempre observando as legislações vigentes no que tange a proteção dos dados pessoais.

16.10. A **LICENCIANTE**, na qualidade de OPERADOR de dados, compromete-se a notificar o **LICENCIADO** sobre quaisquer pedidos de um Titular/Usuário Final em relação aos seus Dados Pessoais inseridos no *software*, sendo que em todos os casos não responderá a tais pedidos, a menos que seja legalmente obrigado ou expressamente autorizado a fazê-lo pelo controlador dos dados. A LICENCIANTE, contudo, cooperará com o LICENCIADO/CONTROLADOR com relação às ações tomadas a partir da notificação e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações do controlador em relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível.

16.11. AS PARTES comprometem-se mutuamente, no limite de suas responsabilidades contratuais e legais a:

(I) Manter a segurança e sigilo dos Dados Pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

(II) Manter registro das atividades de Tratamento de Dados;

(III) Restringir o acesso aos Dados Pessoais apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do Contrato originário e desta Política e no limite necessário ao Tratamento, garantindo ainda que respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados;

(IV) Manter completo e absoluto sigilo por si, seus empregados, contratados ou prepostos, em relação a quaisquer dados, materiais, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte, de que venham a ter conhecimento ou acesso de forma verbal e/ou escrita, ou que venha a lhes ser confiados em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuência da outra parte.

16.12. Acaso a **LICENCIANTE**, enquanto operador, seja obrigada por Lei a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer



informações ou documentos relativos aos Dados e Tratamentos empregados pelo **LICENCIADO**, notificará o **LICENCIADO/CONTROLADOR**, enviando os documentos e informações necessários para que este possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos.

16.13. Compete ao **LICENCIADO/CONTROLADOR** a responsabilidade por eventuais incidentes de dados pessoais relativos a informações e dados por si inseridos no software. Na hipótese de um titular de dados pessoais propor demanda judicial e/ou extrajudicial em face da **LICENCIANTE/OPERADOR**, em razão da violação de direitos em decorrência do tratamento de seus dados inseridos no software, o **LICENCIADO/CONTROLADOR** reembolsará a **LICENCIANTE/OPERADOR** de todos os custos, encargos, danos, despesas ou perdas decorrentes de tal ato.

16.14. Considerando que cabe ao **LICENCIADO** a criação de senhas pessoais e individuais para acesso ao *software*, o mesmo responsabiliza-se pelo uso do software por seus administradores, prepostos, funcionários e terceiros por si admitidos, sendo de sua responsabilidade dar-lhes ciência das obrigações previstas neste instrumento e garantir o cumprimento das mesmas.

16.15. É de responsabilidade do **LICENCIADO** buscar conhecimento relacionado a Proteção de Dados, bem como capacitar seus colaboradores e prepostos, principalmente no que tange a proteção de dados pessoais de usuários finais inseridos no *software* pelo **LICENCIADO**.

16.16. É de responsabilidade do **LICENCIADO** adotar políticas de segurança das informações, como por exemplo e não se limitando a, uso de sistemas antivírus, realizar o backup diários dos dados, proibir o acesso a sites e conteúdos não seguros na internet, uso seguro dos e-mails e outras ferramentas de comunicação, realizar manutenção preventiva de seu parque de informática, dentre outras medidas de segurança. Neste sentido, a **LICENCIANTE** não se responsabiliza por problemas originados por falhas de hardware, segurança ou outros programas que venham a impedir a execução correta e funcionamento do sistema ou gerem vazamento de informações.

16.17. Pela assinatura do presente contrato, o **LICENCIADO** está igualmente sujeito às Políticas de Privacidade de Dados da **LICENCIANTE**, cujo conteúdo é disponibilizado no site da **LICENCIANTE** ("[www.grupotrier.com.br](http://www.grupotrier.com.br)") e poderá ser atualizada com frequência.

16.18. Na hipótese de a **LICENCIANTE/OPERADOR** ser compelido, intimado e/ou citado a qualquer processo judicial, extrajudicial e/ou administrativo, relativo a tratamento de dados pessoais e obrigações exclusivas de **CONTROLADOR**, será o **CONTROLADOR** imediatamente chamado ao procedimento para assunção integral e pagamento das dívidas e ônus decorrentes, inclusive com indicação de bens próprios, a fim de isentar e excluir o **OPERADOR** do polo passivo de demanda por si não provocada. Em qualquer caso, será garantido o direito de regresso da parte inocente contra o causador do dano, aos ônus que indevidamente incorrer.

16.19. Salvo as hipóteses expressamente previstas neste contrato, as partes comprometem-se a manter completo e absoluto sigilo por si, seus empregados ou prepostos, em relação a quaisquer dados, materiais, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de que venham a ter conhecimento ou acesso de forma verbal e/ou escrita, ou que venha a lhes ser confiados em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender,



doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuência da outra parte.

16.20. As partes comprometem-se a avisar, uma à outra, imediatamente, o recebimento de ordem de autoridade administrativa ou judicial que lhes obriguem a revelar qualquer informação relacionada com o presente avença, revestida de confidencialidade, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação. Caso a oposição de uma das partes não seja bem sucedida, a parte oposta ou os representantes/agentes que tenham sido obrigados a revelar referidas informações confidenciais somente poderão revelá-las na estrita conformidade da ordem em questão.

16.21. As obrigações previstas nesta cláusula, relativas à confidencialidade entre as partes, não serão aplicáveis às seguintes hipóteses:

(a) Se as informações confidenciais, a qualquer tempo, caírem no domínio público, sem que fique configurada infração contratual;

(b) Caso as informações confidenciais forem conhecidas pela parte recebedora antes da sua divulgação pela parte divulgadora, ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes/agentes da parte recebedora, sem que estes tenham tido acesso às informações, e

(c) Quando do recebimento de ordem judicial ou de agência governamental requisitando a revelação de informações confidenciais.

16.22. A não-observância de quaisquer das disposições de proteção e confidencialidade aqui dispostas, implicará a parte infratora na responsabilização exclusiva pelos danos causados às demais partes e incorrerá em multa outrora prevista neste instrumento, sem prejuízo da instauração dos competentes procedimentos administrativos, cíveis e criminal por vazamento de informação e ressarcimento de danos causados, direitos autorais, e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais em face da empresa e do titular do dado porventura violado.

16.23. As presentes regras de Proteção de Dados Pessoais poderão passar por atualizações para melhor atendimento às Normas e Legislações Brasileiras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUDITORIA**

17.1. O **LICENCIADO** autoriza a **LICENCIANTE**, desde já, a auditar o uso do *software* em suas instalações, de forma presencial ou remota, para verificar se o mesmo está sendo utilizado de acordo com os termos deste contrato, assim como o número máximo de licenciamentos autorizados.

17.2. O **LICENCIADO** concorda em cooperar com a auditoria, permitindo livre acesso ao equipamento servidor no qual está instalado o *software* objeto deste contrato.

17.3. Caso o resultado da auditoria demonstre que o **LICENCIADO** fez uso do *software* além das quantidades e níveis licenciados neste contrato, deverá pagar ao **LICENCIANTE**, no prazo de trinta dias contados da data da divulgação do resultado da auditoria, os valores correspondentes ao uso além das quantidades e níveis contratados, com base na tabela de preços da **LICENCIANTE** que estiverem em vigor no dia do pagamento.



17.4. Caso o resultado da auditoria demonstre que o **LICENCIADO** fez uso do **software** em desacordo com esse contrato, o **LICENCIANTE** está autorizado a bloquear o acesso ao sistema objeto desta licença de uso e imediatamente rescindir o contrato, de acordo com o item 9.1.III. deste instrumento.

17.5. O **LICENCIADO** concorda que deverá pagar eventuais custos de auditoria efetuada pela **LICENCIANTE** quando os resultados da auditoria comprovar o uso além das quantidades e níveis licenciados, bem como deverá assinar contratos adicionais para regularizar o licenciamento excedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O acesso ao banco de dados é de exclusividade do sistema ou equipe técnica do **LICENCIANTE**. Havendo modificações nas informações de forma clandestina pelo **LICENCIADO** ou pessoas não habilitadas pelo **LICENCIANTE**, ficará o **LICENCIADO** sem qualquer garantia sobre a integridade dos dados e sem garantia de suporte técnico, não arcando o **LICENCIANTE** com qualquer responsabilidade decorrente desta violação.

18.2. O **LICENCIADO** é responsável pela realização de backup diário do sistema no meio que julgar mais eficiente, sendo que o **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo backup em caso de perda de dados.

18.2.1 O backup é de extrema importância para o **LICENCIADO**, evitando transtornos com perdas de dados através de ações de hackers ou quaisquer tipos de desastres.

18.3. É responsabilidade do **LICENCIADO** a manutenção de backups dos dados gerados pelo sistema (software), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente.

18.4. Após o encerramento do contrato o **LICENCIADO** solicitará ao **LICENCIANTE** o restabelecimento do sistema a partir de um backup existente, a ser fornecido pelo **LICENCIADO**. Somente serão válidos os backups gerados pelo sistema que forem certificados pelo **LICENCIANTE**.

18.5. Rescindido o contrato, por qualquer motivo, toda a solicitação de assessoria técnica para retirar dúvidas, consultas a dados ou restabelecimento do sistema que implique a utilização de mão de obra do **LICENCIANTE**, será custeada pelo interessado ao preço vigente na época da solicitação.

18.6. Este instrumento, acompanhado do TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL, constitui título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. O presente contrato somente pode ser alterado por escrito, mediante aditivo contratual.

19.2. A tolerância por parte da **LICENCIANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo **LICENCIADO** não poderá ser entendida como aceitação ou novação.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As Partes e suas testemunhas reconhecem e admitem neste contrato a forma de assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, com utilização da plataforma terceirizada e especificada no TERMO DE ADESÃO, conforme disposto pelo art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou resolver questões originárias deste instrumento, fica eleito o Foro da comarca de Tubarão (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A falta de observação da parte à presente eleição de foro acarretará no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, na forma dos artigos 389 e 404 do Código Civil, acrescido de todas as despesas necessárias à defesa judicial em face do deslocamento, alimentação e estadia para outra Comarca.



## ANEXO I

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CLIENTES QUE UTILIZAM O PIX SEGURO

#### **INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS – EMISSÃO DE QR CODE DINÂMICO E GESTÃO DE CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA**

#### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**TRIER COMERCIO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.299/0001-33, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº1631, Centro, Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. ROBERTO MICHELS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 622.313.249-20 doravante denominada "**TRIER**"; e de outro lado; a contratante devidamente nominada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** parte deste contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Em conjunto neste instrumento denominadas "Partes", resolvem celebrar o presente contrato, cujo inteiro teor é do conhecimento comum, em razão do que as aceitam e por elas se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) As APIs "CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA, ACESSO A RELATÓRIO DE VENDAS E TOTALIZADOR, GERADOR DE QR CODE DINÂMICO e NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO PIX" denominadas e tratadas neste instrumento **pertencem à PINBANK BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (CNPJ sob nº 17.079.937/0001-05)**, as quais são licenciados e integrada ao(s) software(s) de gestão da TRIER, por instrumento próprio; e, através do presente contrato, serão disponibilizados serviços de captura de transações de pagamento no âmbito Pix ao **CONTRATANTE**.

b) Como condição necessária para este instrumento, o **CONTRATANTE** igualmente mantém contrato de licença de uso de *software* de gestão de farmácias e drogarias com **TRIER** e, através da assinatura do presente contrato, o **CONTRATANTE** sujeita-se igualmente às disposições constantes no CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE).

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento e interpretação deste instrumento são adotadas as seguintes definições:

a) API CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA: significa a Interface de Programação de Aplicações de propriedade do PINBANK, disponibilizada para a TRIER, com a finalidade de possibilitar a criação de conta de pagamento pré-paga de forma simplificada para os Clientes por ela geridos.



b) API ACESSO A RELATORIO DE VENDAS E TOTALIZADOR: significa a Interface de Programação de Aplicações de propriedade do PINBANK, disponibilizada para a TRIER com a finalidade de possibilitar a conciliação financeira das transações de pagamento Pix capturadas por seus Clientes;

c) API GERADOR DE QR CODE DINÂMICO: significa a Interface de Programação de Aplicações de propriedade do PINBANK, disponibilizada para a TRIER com a finalidade de possibilitar a criação de QR CODE dinâmico no âmbito Pix para captura de transações de pagamento;

d) API NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO PIX: significa a Interface de Programação de Aplicações de propriedade do PINBANK, disponibilizada para a TRIER com a finalidade de possibilitar em tempo real a conclusão das transações de pagamento no âmbito do Pix;

e) APLICAÇÕES/SOFTWARES/SISTEMAS TRIER: significa a(s) plataforma(s) de propriedade TRIER, licenciado(s) ao CONTRATANTE em instrumento próprio.

f) Taxa administrativa: Trata-se do percentual citado no Quadro Resumo a ser cobrado sobre o valor da transação.

g) Tarifa mínima por transação: Disposta no Quadro Resumo, refere-se a taxa a ser aplicada sobre a venda quando o valor monetário resultante da taxa administrativa for inferior à taxa mínima.

h) Tarifa de Cash out: refere-se à tarifa cobrada para a efetivação da transferência da conta transitória para a conta destino indicada pelo contratante. A tarifa é única e é aplicada sobre o valor total da transferência efetuada.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a disponibilização pela **TRIER**, em favor da **CONTRATANTE**, do uso da(s) aplicação(ões) descritas no TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL que, conforme a aplicação, visam a (I) criação de conta de pagamento pré-paga e transitória para recebimento de pagamentos no âmbito do PIX do estabelecimento **CONTRATANTE**, que forem realizadas através do Sistema Trier; (II) o cadastro de chave PIX na modalidade "chave aleatória"; (III) a criação de QR Code dinâmico de PIX; e (VI) a conciliação financeira das transações realizadas por PIX.

2.2. Para operacionalização do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** autoriza de forma expressa, irrevogável e durante a vigência deste contrato, que a TRIER crie em nome da **CONTRATANTE** uma Conta de Pagamento Pré-paga perante a instituição de pagamento **PINBANK BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, suas afiliadas e empresas do mesmo grupo econômico; para que funcione como uma "Conta transitória" para recebimento de valores



pagos no âmbito PIX no estabelecimento **CONTRATANTE**, que forem realizadas através do Sistema Trier.

2.3. Caberá ainda ao **CONTRATANTE** informar uma conta externa mantida por outras instituições financeiras ou de pagamento (no quadro resumo, "Conta final" de destino dos valores), obrigatoriamente de titularidade do **CONTRATANTE**, para que sejam destinados os valores recebidos pela conta transitória aberta por força deste contrato, descontadas as taxas/remunerações incidentes. A alteração do cadastro "Conta final" somente se dará à pedido do **CONTRATANTE**, representado por seu representante legal e mediante termo aditivo próprio.

2.4. A transferência dos valores recebido em "Conta transitória" para a "Conta final" externa, mencionadas no item 2.3, será automatizada através do(s) sistema(s) envolvidos e realizada no dia útil subsequente ao dia da transação contemplando a soma das vendas efetuadas no dia anterior.

2.5. Considerando que a Conta de Pagamento Pré-paga possui caráter meramente transitório para recebimento dos pagamentos realizados no âmbito PIX, não é permitido ao **CONTRATANTE** qualquer ato de transferência, saque ou movimentação. Ao **CONTRATANTE** poderá ser disponibilizado o extrato de movimentações da Conta de Pagamento Pré-paga quando solicitado.

### **3. SUPORTE**

3.1. A **TRIER** disponibilizará suporte para atendimento de demandas relacionadas às aplicações deste anexo todos os dias úteis das 09:00 às 18:00 (fuso horário de Brasília), nas seguintes modalidades:

- a) Telefone: (48) 3658-9898
- b) Conexão remota
- c) Números Remotos regionais, conforme site [www.triersistemas.com.br/formas-de-contato](http://www.triersistemas.com.br/formas-de-contato)

### **4. RESPONSABILIDADES E INFRAÇÕES**

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Contrato, a **TRIER** deverá cumprir e observar o seguinte:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** a(s) aplicação(ões) descritas no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, por integração ao sistema Trier licenciado ao **CONTRATANTE**.
- b) Prestar suporte às demandas do **CONTRATANTE**, nos limites dispostos neste contrato.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá cumprir e observar o seguinte:



(i) indisponibilidade de rede causada por operadora de telefonia, servidores cloud, bancos e outros meios de pagamento;

(ii) interrupções para ajustes técnicos e manutenção que serão realizadas pela proprietária das APIs;

(iii) suspensão por determinação de autoridades competentes ou descumprimento do presente Contrato; (iv) não efetivação da comunicação de aumento de tráfego; (v) sobrecarga de tráfego; (vi) falhas de utilização, de responsabilidade do CONTRATANTE; (vii) intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor ou das APIs, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers"; (viii) outros casos que forem necessários e indicados pela empresa desenvolvedora das APIs.

4.9. É terminantemente proibida a utilização das APIs para a realização de atividades que sejam consideradas ilegais ou fraudulentas, que desrespeitem a legislação brasileira e/ou do local onde esteja sendo realizada.

4.10. A **TRIER** e o **CONTRATANTE** habilitam desde já a **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO PINBANK** para gerar uma chave Pix aleatória, que não esteja associada a nenhum dado pessoal do cliente, como CPF, número de telefone ou e-mail. A chave aleatória é gerada de forma segura e única, garantindo que não haja duplicidade com outras chaves Pix já existentes.

## 5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1. Em razão do presente Contrato, a **TRIER** fará jus a remuneração paga pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na Conta de Pagamento Pré-paga, do valor e/ou percentual indicado no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL** deste contrato.

5.2. Caso haja qualquer mudança no ambiente regulatório ou comercial relacionado ao objeto contratual, se reserva a **TRIER** o direito de rever os valores previstos no presente item desde que comunique ao **CONTRATANTE** com aviso prévio 20 (vinte) dias.

5.3. Sem prejuízo de poder cobrar os valores devidos e não pagos, é facultado a **TRIER** interromper a utilização dos serviços ora contratados caso o **CONTRATANTE** mantenha-se em mora e inadimplente por período igual ou superior 30 (trinta) dias, somente reestabelecendo o acesso após a quitação integral.

5.4. Os valores cobrados no âmbito do presente Contrato serão corrigidos a cada 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA").

6. Demais disposições gerais do **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE)**, que não sejam contrário ao disposto nesse anexo, à ele se aplica.